

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2012

Curitiba-PR, 13 de janeiro de 2012.

Objeto: “Contratação de empresa especializada na realização de concurso público para completar quadro funcional do Coren-PR, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.”

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARAN – COREN-PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.078.816/0001-37, com sede na Rua XV de Novembro, nº 279, 7º Andar, centro, Curitiba-PR, por intermdio de seu Pregoeiro que a esta subscreve, em resposta  impugnação interposta pela empresa FUNDAÇÃO BIO-RIO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.165.384/0001-26, datada de 12 de Janeiro de 2012, vem expor o quanto segue:

Insurgem-se V. Sas. aos Termos do Edital do Prego Presencial n 01/2012, ante diversos questionamentos, dentre eles alguns dos quais merecem meno no referido julgamento:

- A ausncia de um nmero suficiente de fiscais de sala, uma vez que foi estabelecido apenas um quantitativo mnimo (01 fiscal por sala), assim como a falta de fiscais nos corredores, situao a qual poderia prejudicar todo o andamento do concurso no caso de defasagem de qualquer funcionrio responsvel pela fiscalizao;
- O processo de iseno de taxas no foi previsto, o que poderia causar disparidade de preos entre empresas que poderiam ou no contabiliz-los;
- Explico de como funcionariam os percentuais de desconto de acordo com o nmero de inscritos no concurso pblico, fator diretamente ligado no pagamento da empresa aps a homologao dos resultados;
- Falta de definio do nmero mnimo de candidatos os quais devero ter a prova de redao corrigida, visto que, dependendo no nmero mnimo de redao corrigidas, em consonncia com a quantidade de vagas e a possvel convocao dos prximos colocados inicialmente no convocados, poderia gerar discrepncia de custo entre as empresas;
- Ausncia de solicitao de Certido Negativa de Dbitos Trabalhistas.

Os itens acima dispostos pelo ora Requerente so pertinentes, vez que podem causar dupla interpretao e disparidade de preos entre as licitantes, fato que prejudica a Isonomia e, portanto, devero ser revistos.

Outrossim, busca a Autarquia privilegiar o princpio Constitucional, inserto no Art. 37 da Carta-Magna no sendo razovel,  viso desta Administrao, a manuteno do referido edital (12/2012), sem as devidas alteraoes.

Isto posto, conhecemos da impugnao por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mrito, decidimos pela PROCEDNCIA dos questionamentos expostos acima, definindo-se ento novo Edital, bem como nova



data para a Sess o P blica, a ser novamente publicada ap s as devidas retifica es. Os demais itens do documento de impugna o foram considerados improcedentes.

Jean Batista Moraes
Pregoeiro

Montgomery Pastorelo Benites
Presidente do Coren-PR

Coren-PR